

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

DATA: 10/11/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 141/2025

CONTRATADO: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES

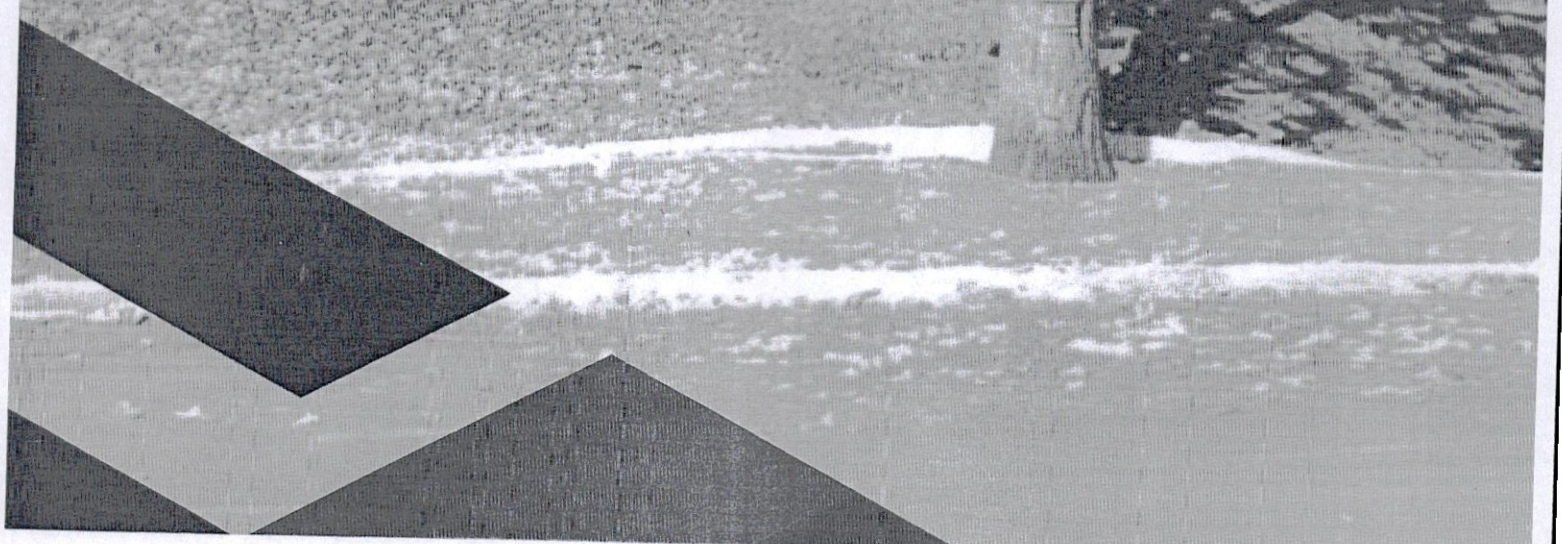
CNPJ-31.264.074/0001-69

CONTRATO Nº: 202/2025

VALOR R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE LOTES URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

U PALMITA





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 45/2025	DATA: 10/11/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO</u>	
Solicitação de abertura de procedimento licitatório para atender a Secretária de Obras e Urbanismo em desenvolvimento de projetos executivos de engenharia de pavimentação asfáltica de várias vias urbanas.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> A presente solicitação tem como objetivo abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em desenvolvimento de projetos executivos de engenharia de pavimentação asfáltica de várias vias urbanas, tais como, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL, ESTUDO GEOTÉCNICO, PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE TERRAPLANAGEM, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL, PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS COMPLEMENTARES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO "AS BUILT" , atendendo ao programa do governo Estadual, Asfalto Novo Vida Nova em vias de chão batido, lote 2. Os serviços mencionados são indispensáveis no cumprimento das etapas dos projetos, junto aos Órgãos fiscais como SECID/PARANACIDADE.	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	
Considerações Finais	
Documentação anexa:	
Secretário ou funcionário responsável:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
	Protocolo Nº <u>5081</u>
	Em <u>10</u> / <u>11</u> / <u>25</u>
MARLY KETES ROSSI	ASSINATURA
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo	

ORÇAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

1-ORÇAMENTÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VARIAS VIAS URBANAS**2-O PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ ESTAR COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS TÉCNICOS:**

3-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL: PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CONFORME NBR 13133.

4-ESTUDO GEOTÉCNICO: ENSAIOS LABORATORIAIS DE CARACTERIZAÇÃO E CBR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SUBLEITO E CAMADAS DE APOIO.

5-PROJETO GEOMÉTRICO: DEFINIÇÃO DO EIXO, GREIDE, SEÇÕES TRANSVERSAIS, LARGURA DE PISTA E ELEMENTOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL.

7-6-PROJETO DE TERRAPLENAGEM: PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS, VOLUMES DE CORTE E ATERRO, CURVAS DE NÍVEL E MAPA DE BOTA-FORA.

8-PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: DIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL CONFORME MÉTODO DNIT, ESPECIFICANDO SUB-BASE, BASE E REVESTIMENTO CBUQ.

9-PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL: GALERIAS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES E SISTEMA DE CAPTAÇÃO, COM CÁLCULOS HIDROLÓGICOS.

10-PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME NORMAS DO DETRAN-PR.

11-OBRAS COMPLEMENTARES: GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE (NBR 9050), RAMPAS E PAISAGISMO.

12-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: CUSTOS BASEADOS EM COMPOSIÇÕES DO SINAPI E CRONOGRAMA DETALHADO POR ETAPA.

13-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAIS, ENSAIOS E PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS CONFORME NORMAS ABNT/DNIT.

14-PROJETO "AS BUILT": ATUALIZAÇÃO FINAL DO PROJETO CONFORME EXECUTADO, COM ART DE REVISÃO.

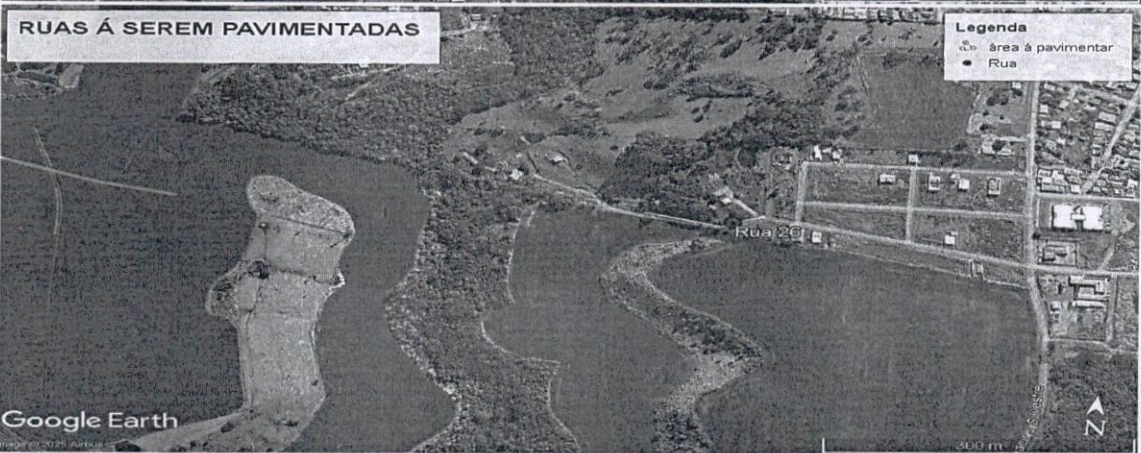
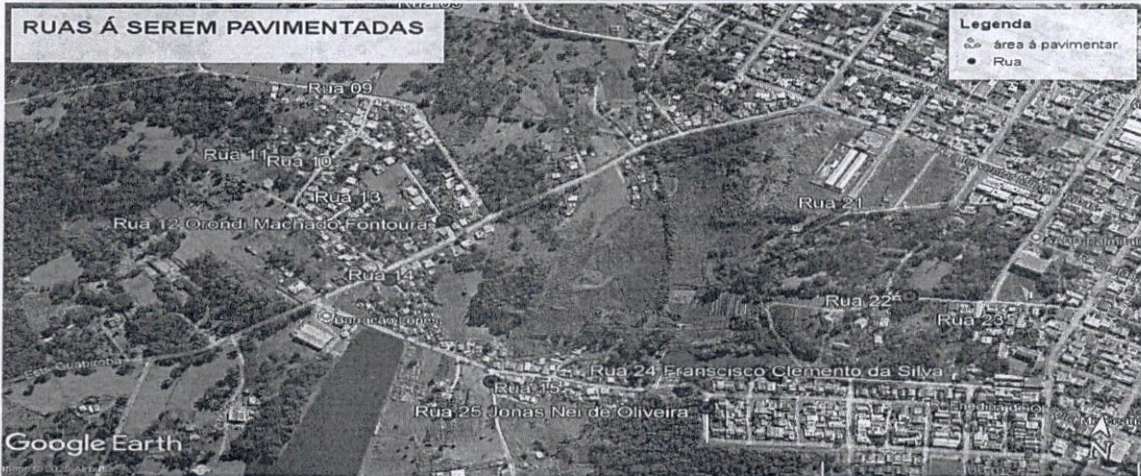
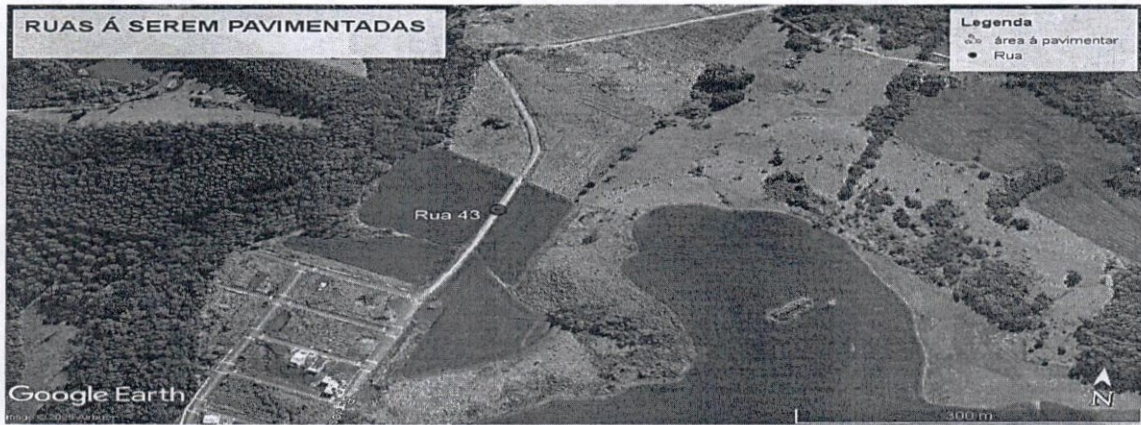
NOME	EXTENSÃO APROXIMADA (m)
Rua 01 lagoa da Carpa	549,61
Rua 02 Interventor Manoel Ribas	741,07
Rua 03	121,49
Rua 04	43,85
Rua 05	100,05
Rua 06 Alto da XV	77,11
Rua 07	97
Rua 08	85,84
Rua 09	146
Rua 10	54,84
Rua 11	31,26
Rua 12 Orondi Machado Fontoura	148,06
Rua 13	75,21
Rua 14	41,74

Rua 15	41,92
Rua 16	154,12
Rua 17	393,03
Rua 18	135,09
Rua 19	92,31
Rua 20	197,05
Rua 21	38,34
Rua 22	106,24
Rua 23	68,5
Rua 24 Francisco Clemilto da Silva	410,26
Rua 25 Jonas Nei de Oliveira	77,11
Rua 26	125,33
Rua 27	82,08
Rua 28	193,61
Rua 29 José Ordilei Horst	188,08
Rua 30 Ari de Oliveira	105,03
Rua 31	85,64
Rua 32 Barão do Rio Branco	62,88
Rua 33	53,43
Rua 34	62,78
Rua 35 Ostílio Nunes de Oliveira	74
Rua 36 M. Deodoro da Fonseca	71,07
Rua 37 Beijamim Vicentin	147,65
Rua 39 - 21 de Janeiro	361,01
Rua 40	111,47
Rua 41 Santana	108,68
Rua 42 do Bosque	10,19
Rua 43	192,11
Rua 44 Rui Barbosa	68,27
Rua 45 Rui Barbosa 2	66,53
Rua 46 Valdomiro Obal	130,45
Rua 47 Parigot de Souza	29,16
Rua 48	382,52
Rua 49	22,32
Rua 50	69,4

LOCALIZAÇÃO DA RUAS

000004





000006

SIMONE DE ANDRADE & CIA LTDA
CNPJ: 07.902.035/0001-65

ORÇAMENTO

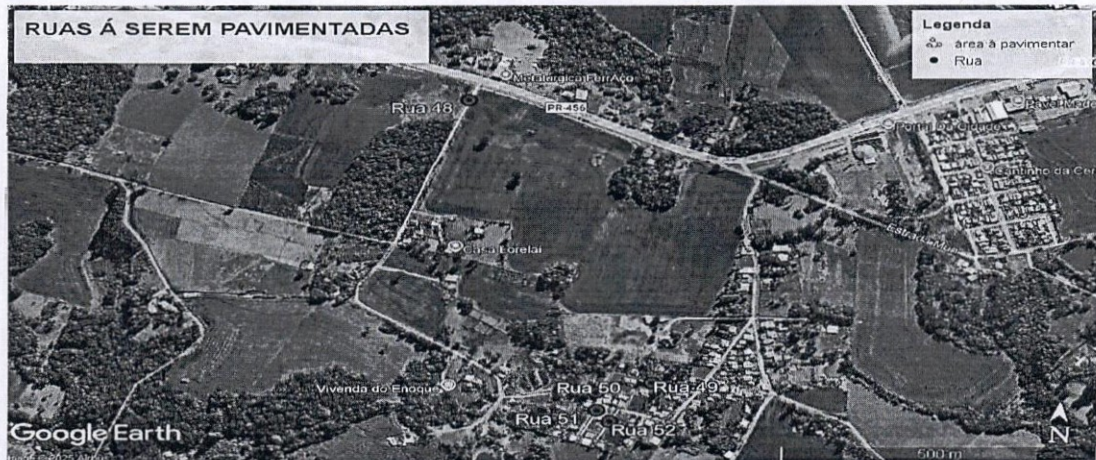
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR
CNPJ: 75.680.025/0001-82
RUA MOISES LUPION- CEP: 85270-000

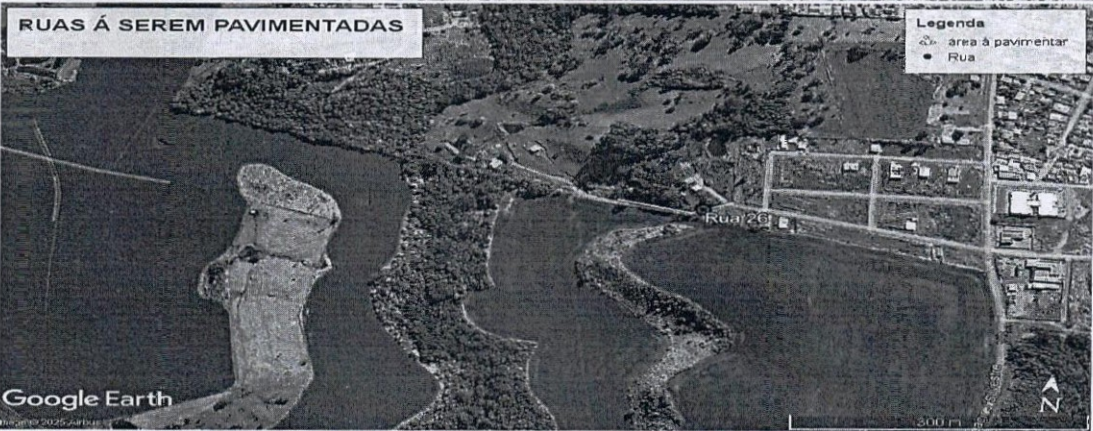
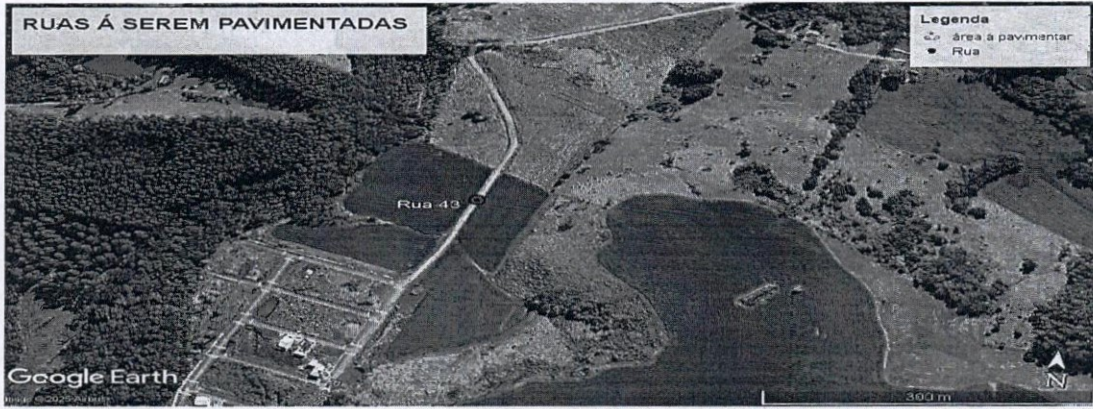
**ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE
PALMITAL-PR**

CONTENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS SOLICITADOS:

- Levantamento Planialtimétrico cadastral;
- Execução de coleta e ensaios CBR ;
- Elaboração dos Projetos de Engenharia contemplando:
 - Pavimentação,
 - Terraplenagem,
 - Drenagem Urbana,
 - Localização, Urbanização,
 - Sinalização,
 - Mapa da ocupação dos lotes lindeiros,
 - Projeto Geométrico,
 - Elaboração de Orçamento,
 - Memorial Descritivo dos Serviços
 - Dimensionamento do Tipo de Pavimentação.

LOCALIZAÇÃO DA RUAS





000009

Prazo de execução dos serviços: 20 dias

Valor do serviço (R\$): 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

Palmital, 07 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ANDRADE
Data: 07/11/2025 11:42:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SIMONE DE ANDRADE
Socia proprietária

M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES – CNPJ: 31.264.074/0001-69
AVENIDA PARANÁ, 411, CENTRO – LARANJAL-PR

ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE PALMITAL-PR
CNPJ: 75.680.025/0001-82
ENDEREÇO: RUA MOISES LUPION- CEP: 85270-000

De acordo com o solicitado, apresentamos o orçamento,

Descrição de serviços:

Elaboração de Projetos de Engenharia para Pavimentação de Vias Urbanas

Do Local do Projetos:

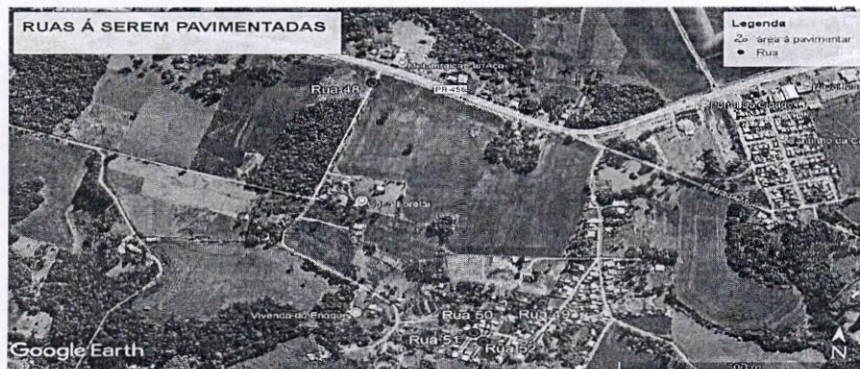
Perímetro urbano do município, conforme referência do e-mail

Total estimado: 51 trechos totalizando 7km.

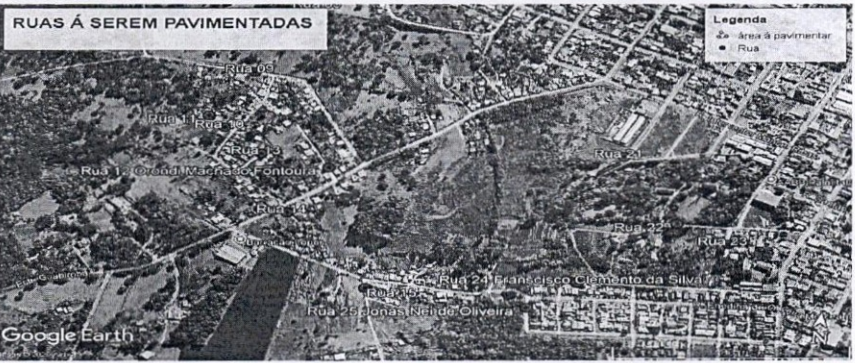
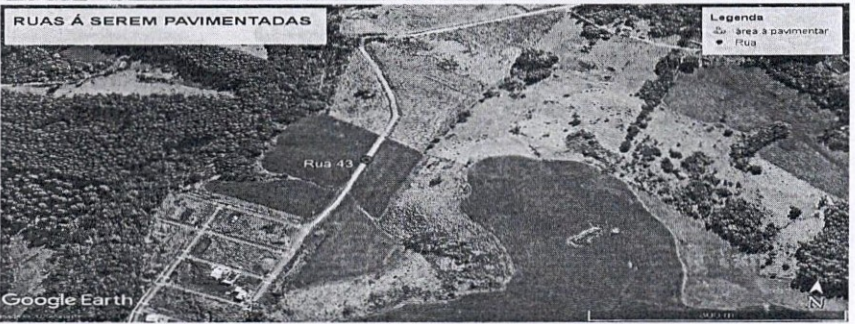
contendo:

Levantamento Planialtimétrico cadastral com locação dos existentes na via urbana, ex. cercas, postes, arvores, galeria em uma faixa ate o alinhamento predial da via, devendo contemplar curvas de nível de metro em metro com perfil longitudinal, Execução de coleta e ensaios CBR no padrão solicitado para aprovação no ParanaCidade (no minino uma coleta por quadra em casos mais que 500 metros uma coleta para cada 500 metros), Elaboração dos Projetos de Engenharia contemplando: Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem Urbana, Localização, Urbanização (calçadas e grama), sinalização, Mapa da ocupação dos lotes lindeiros, Projeto Geométrico, Elaboração de Orçamento dentro dos padrões do ParanaCidade com o uso da planilha de serviços, cronograma físico financeiro, composição do BDI, Memorial Descritivo dos Serviços, Dimensionamento do Tipo de Pavimentação.

LOCALIZAÇÃO DA RUAS



M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES – CNPJ: 31.264.074/0001-69
 AVENIDA PARANÁ, 411, CENTRO – LARANJAL-PR



M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES – CNPJ: 31.264.074/0001-69
AVENIDA PARANÁ, 411, CENTRO – LARANJAL-PR



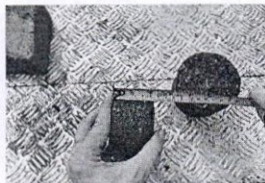
Prazo de execução dos serviços: 20 dias

Valor do serviço (R\$): 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Laranjal, 06 de novembro de 2025.

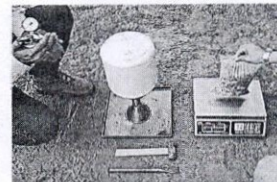
Documento assinado digitalmente
gov.br MARELISE AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES
Data: 06/11/2025 17:04:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARELISE AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES
Engenheira Civil – CREA 168317/D
Socia proprietária



SMIZ

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Ensaio tecnológicos, Construções e Pavimentação

ORÇAMENTO

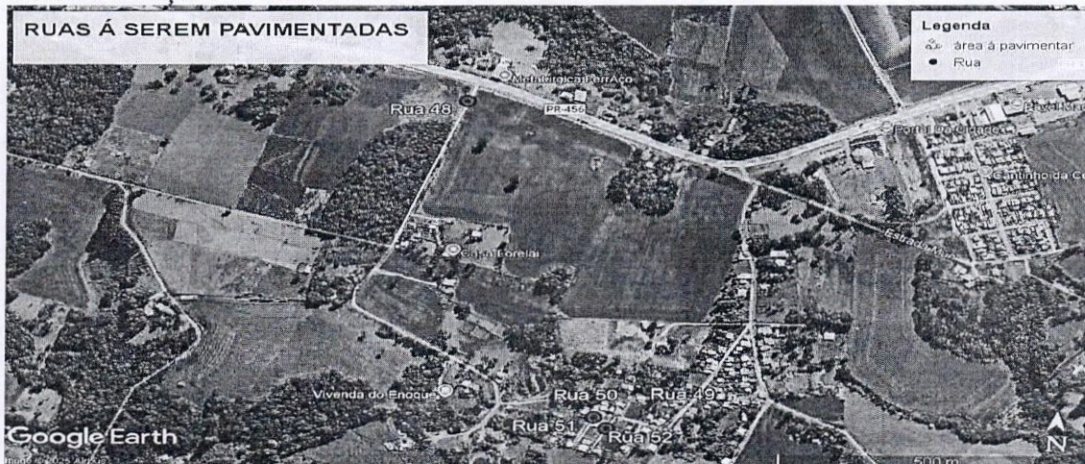
CLIENTE: MUNICIPIO DE PALMITAL-PR
 CNPJ: 75.680.025/0001-82
 ENDEREÇO: RUA MOISES LUPION- CEP: 85270-000

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA
 CIDADE DE PALMITAL-PR

CONTENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS SOLICITADOS:

- Levantamento Planialtimétrico cadastral;
- Execução de coleta e ensaios CBR ;
- Elaboração dos Projetos de Engenharia contemplando: Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem Urbana, Localização, Urbanização, sinalização, Mapa da ocupação dos lotes lindeiros, Projeto Geométrico, Elaboração de Orçamento, Memorial Descritivo dos Serviços e Dimensionamento do Tipo de Pavimentação.

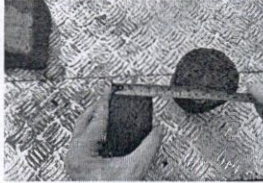
LOCALIZAÇÃO DA RUAS



Rua Padre Anchieta, 4533, Bairro São Cristóvão – 85560-000 – CHOPINZINHO/PR
 Telefone/WhatsApp: (46) 991103457

CNPJ: 23.710.246/0001-52 - I.E. 90709248-86

Repres. Lega e Resp. Técnico: Leonardo Moccellin Zuffo – Engº Civil CREA PR 148.662/D



SMZ

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Ensaios tecnológicos, Construções e Pavimentação

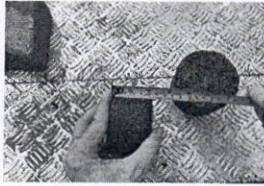


Rua Padre Anchieta, 4533, Bairro São Cristóvão – 85560-000 – CHOPINZINHO/PR

Telefone/WhatsApp: (46) 991103457

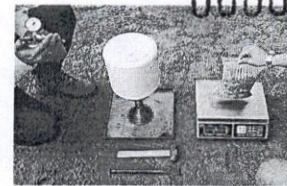
CNPJ: 23.710.246/0001-52 - I.E. 90709248-86

Repres. Lega e Resp. Técnico: Leonardo Moccellin Zuffo – Eng^o Civil CREA PR 148.662/D



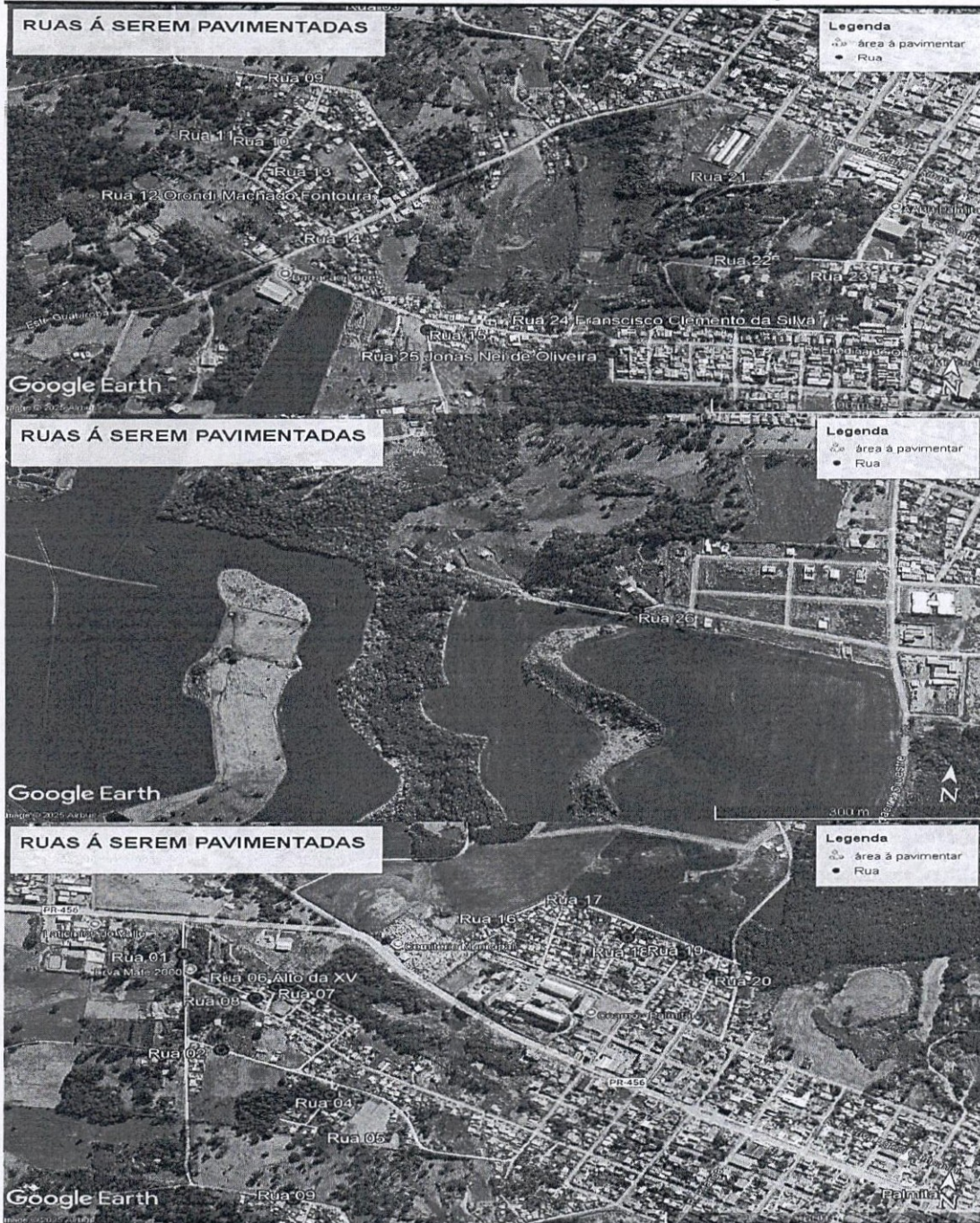
SMIZ

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



000015

Ensaios tecnológicos, Construções e Pavimentação



Prazo de execução dos serviços: 20 dias

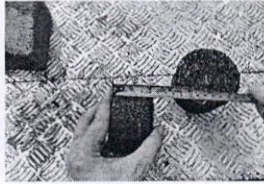
Valor do serviço (R\$): 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

LEONARDO
MOCCELLIN
ZUFFO:05904604980

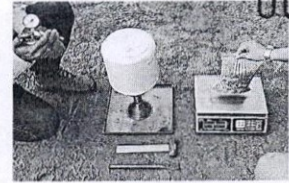
Assinado de forma digital por
LEONARDO MOCCELLIN
ZUFFO:05904604980
Dados: 2025.11.07 14:54:43 -03'00'

CHOPINZINHO, 06 de NOVEMBRO de 2025.

Rua Padre Anchieta, 4533, Bairro São Cristóvão – 85560-000 – CHOPINZINHO/PR
Telefone/WhatsApp: (46) 991103457
CNPJ: 23.710.246/0001-52 - I.E. 90709248-86
Repres. Lega e Resp. Técnico: Leonardo Moccellin Zuffo – Eng^o Civil CREA PR 148.662/D



SMIZ
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



000016

Ensaio tecnológico, Construções e Pavimentação

Rua Padre Anchieta, 4533, Bairro São Cristóvão – 85560-000 – CHOPINZINHO/PR
Telefone/WhatsApp: (46) 991103457

CNPJ: 23.710.246/0001-52 - I.E. 90709248-86

Repres. Lega e Resp. Técnico: Leonardo Moccellin Zuffo – Eng^o Civil CREA PR 148.662/D



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PREF PALMITAL

Em:

23/10/2025 16:33



Protocolo:

24.878.110-6

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.025/0001-82) MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado 2: (CPF: XXX.636.959-XX) ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR

Assunto: PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: RECURSOS FINANCEIROS, RECURSOS

Nº/Ano: 297/2025

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS URBANAS

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000018



CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

OFÍCIO Nº 297/2025 - GAB

Palmital, 23 de outubro de 2025.

À
Secretaria de Estado das Cidades – SECID
Secretário: Exmo. Sr. Guto Silva

Assunto: Solicitação de Pavimentação Asfáltica Recape em CBUQ em vias urbanas danificadas.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a formalização do repasse de recursos, destinados à execução da pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos já pavimentados da via urbana que encontra-se danificados pelo tempo neste município de Palmital.

As informações detalhadas do projeto são as seguintes:

Valor estimado para contemplar nossas vias R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Diante da importância de mantermos as vias urbanas em boas condições de trafegabilidade primando sempre pelo desenvolvimento do município, solicitamos a tramitação necessária para viabilizar o repasse e a consequente execução da pavimentação.

Certos de contar sempre com seu apoio ficamos no aguardo de manifestação favorável a nossa solicitação.

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI
Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:8643080799 ROSSI:86430807991
Dados: 2025.10.23
16:27:24 -03'00'
ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal de Palmital

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP: 85270-000 – Palmital/PR – Fone: (42) 3657-1222



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE
Em: 06/11/2025 09:07Protocolo:
24.949.443-7

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano: 1/2025

Detalhamento: TERMO ADESAO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

000020



TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:

PALMITAL

no valor de:

R\$5.000.000,00

(R\$5.000.000,00 Estado)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **ASFALTO NOVO VIDA NOVA**.


Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcos Junior Marini

Diretor de Desenvolvimento e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROBERTO CARLOS ROSSI

PALMITAL



PARANACIDADE





ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE
Em: 31/07/2025 16:19Protocolo:
24.410.215-8

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano: 1/2025

Detalhamento: TERMO ADESAO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

000022



TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:


PALMITAL

no valor de:

R\$10.000.000,00

(R\$10.000.000,00 Estado)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **ASFALTO NOVO VIDA NOVA**.



Felipe Augusto Amadori Flessak

Secretário de Estado das Cidades - em exercício

ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcos Junior Marini

Diretor de Desenvolvimento e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROBERTO CARLOS ROSSI

PALMITAL



PARANACIDADE



PROJETO

Empreendimento específico que contribui para melhoria da gestão municipal ou ampliação da infraestrutura local.

PROTOCOLO

Registro atribuído ao projeto quando toda sua documentação técnica obrigatória for encaminhada pelo Município ao PARANACIDADE e for dado aceite inicial. Posteriormente, os documentos encaminhados serão analisados para verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade de Projetos do SFM e, caso estejam de acordo, serão, em seguida, aprovados. Do contrário, será solicitada sua substituição ou complementação.

STATUS

O status do **PROJETO** está determinado pelo estágio de avanço da documentação técnica obrigatória:

1) **Deferimento Não Iniciado - Projeto** para o qual não foi encaminhado ao PARANACIDADE nenhum documento dos itens da documentação técnica obrigatória;

ÓRGÃO DEMANDANTE	SECID - Secretaria de Estado das Cidades		
PROGRAMA DE GOVERNO	PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
PROJETO ESPECIAL	Programa Rota do Progresso		
PRIORIDADE	Nº 73 BARRACÃO INDUSTRIAL I	DATA	13/02/2025
E-PROTOCOLO	22.843.368-3	VALOR	R\$ 1.300.000,00 ?
ANALISTA DESIGNADO (DSS)	Nathaly Tauany Filla nathaly.filla@paranacidade.org.br		
<p>! O(s) projeto(s) dessa Prioridade já está(ão) cadastrado(s) no SAM. Apenas apresente um novo projeto se a Prioridade englobar mais de um projeto, ou se solicitado pelo Escritório Regional. Em caso de dúvidas entre em contato com o Escritório Regional.</p>			

PROJETO

STATUS

000023

BARRACÃO INDUSTRIAL 01

Análise PendenteAcessar



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PREF PALMITAL
Em: 14/07/2025 16:00Protocolo:
24.317.891-6

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.025/0001-82) MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: TERMO DE FOMENTO, FINANCIAMENTO

Nº/Ano 151/2025

Detalhamento: OFICIO SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CONTRAPARTIDA JUNTO AO CONVÊNIO DO ESTADO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Ofício nº 151/2025

Município de Palmital, 03 de julho de 2025

Assunto: Solicitação de Financiamento.

Senhor Superintendente,

Venho solicitar a viabilização de financiamento para o **Município de Palmital**, junto ao Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Informo que o valor acima citado será utilizado na execução dos seguintes projetos, que são prioridades constantes no Plano de Ação e Investimentos da Lei do Plano Diretor Municipal e nos instrumentos orçamentários municipais (PPA, LDO e LOA) em observação à Lei Estadual nº 15.229/2006:

Nº	Projetos	Valor em R\$ 1,00
1	Pavimentação de Vias Urbanas	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Sendo o que tenho para o momento.

ROBERTO
CARLOS
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.07.03
17:08:31 -03'00'

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LUIZ AUGUSTO SILVA
D.D. Superintendente do PARANACIDADE
Curitiba-Pr

000026



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: SEDEF
Em: 20/06/2024 13:56



Protocolo:
22.344.417-2

Interessado 1: PALMITAL
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CPCA

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: POLITICA DA CRIANCA

Nº/Ano: 78/2024

Detalhamento: ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027



OFÍCIO Nº 78/2024 - GAB

Palmital – PR, 18 de junho de 2024.

Ao Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná - SEDEF
Rogério Helias Carboni
Curitiba/Pr.

Senhor Secretário,

Pelo presente, vimos solicitar ADESÃO à Resolução nº 2012/2024 SEDEF do Programa Infância Feliz Paraná a fim de sermos contemplados com 01 (uma) CRECHE no valor de R\$ 1.304.792,16 (hum milhão trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), para assim acolhermos nossas crianças oferecendo espaço com melhor qualidade, garantindo os direitos de nossas crianças de 0 a 6 anos e priorizando as políticas públicas de Direitos constituídos pela Lei da Criança e Adolescente.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

VALDENEI DE SOUZA:79577040934
7040934

Assinado de forma digital
por VALDENEI DE
SOUZA:79577040934
Dados: 2024.06.18
14:50:12 -03'00'

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal de Palmital-PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE
Em: 16/07/2025 11:54Protocolo:
24.330.506-3

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano 1/2025

Detalhamento: TERMO ADESAO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

TERMO DE AJUSTE DE VALOR/PROJETO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:

PALMITAL

no valor de:

R\$6.521.301,32

(R\$6.521.301,32 Estado + R\$ 0,00 Contrapartida)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **ASFALTO NOVO VIDA NOVA**.


Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

ASSINATURA ELETRÔNICA

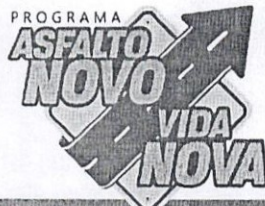
Marcos Junior Marini

Diretor de Desenvolvimento e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROBERTO CARLOS ROSSI

PALMITAL



ParanaCidade



000030



Folha 1



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: SEPL

Em:

02/10/2024 10:55



Protocolo:

22.843.213-0

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.025/0001-82) MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado 2:

Assunto:

DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

PROJETO/PROGRAMA

Nº/Ano

-

Detalhamento:

PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO. PREFEITURA DE PALMITAL. EIXO 3 - ESTRADAS RURAIS.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

OFÍCIO Nº 161/2025 - GAB

Palmital, 16 de Julho de 2025.

À

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB
Secretário: Marcio Nunes

Assunto: Solicitação de Repasse para Pavimentação de Trecho de Estrada Rural

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a formalização do repasse de recursos no âmbito do programa Rota do Progresso, destinados à execução da pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no trecho da Estrada Comunidade Linha Cantuana, no município de Palmital.

As informações detalhadas do projeto são as seguintes:

- Extensão autorizada: 3,10 km
- Valor autorizado para repasse/SEAB: até R\$ 5.000.000,00
- Fonte de Recursos: Rota do Progresso

Diante da importância da obra para a melhoria da infraestrutura rural e o desenvolvimento do município, solicitamos a tramitação necessária para viabilizar o repasse e a consequente execução da pavimentação.

Aguardamos retorno sobre os encaminhamentos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.07.16
17:11:12 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal de Palmital

Contato: 42.99156.7751

E-mail: palmitaladm@palmital.pr.gov.br

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP: 85270-000 – Palmital/PR – Fone: (42) 3657-1222

000032



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE
Em: 03/10/2025 16:29



Protocolo:
24.770.980-0

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano: 1/2025

Detalhamento: PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - PSPI

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

000033



TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:

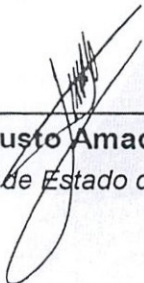
PALMITAL

no valor de:

R\$ 10.000.000,00

(R\$ 10.000.000,00 Estado)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES**



Felipe Augusto Amadori Flessak
Secretário de Estado das Cidades

ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcos Junior Marini
Diretor de Desenvolvimento e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROBERTO CARLOS ROSSI
PALMITAL

PROGRAMA



PAVIMENTA+



ParanaCidade





000034

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

OFÍCIO Nº 142/2025

Palmital – PR, 26 de junho de 2025

À

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR

A/C Sra. Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado

Curitiba – PR

Assunto: Solicitação de adesão à Resolução nº 025/2025 – Construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de Prefeito Municipal de Palmital – PR, manifestar formalmente o interesse do município em aderir à **Resolução nº 025/2025 da SEMIPI/PR**, que trata da viabilização de investimentos em equipamentos públicos voltados à promoção do envelhecimento digno, participativo e com qualidade de vida.

O município de Palmital reconhece a importância da ampliação da rede de atendimento à população idosa, bem como da oferta de ações articuladas que promovam o envelhecimento ativo, a integração intergeracional, o acesso à cultura, à saúde, à alimentação adequada e à cidadania. Nesse sentido, informamos que, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, foi aprovada a construção de um **Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa**, estrutura de grande porte que visa garantir atividades regulares e integradas em diversos eixos, conforme estabelecido na referida resolução.

A proposta contempla a oferta cumulativa de atividades nos seguintes eixos: **integração social, convivência intergeracional, esporte e lazer, segurança alimentar e nutricional, digitalização e conectividade, cultura e apoio ao cuidado**, podendo incluir ainda espaços como centro-dia, jardim sensorial, ambientes para atendimento individual e espaço ecumênico.



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Diante do exposto, solicitamos a adesão do município de Palmital à Resolução nº 025/2025 da SEMIPI/PR, para viabilizar a construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa, com recursos disponibilizados por essa Secretaria.

Reiteramos nosso compromisso com as políticas de equidade, proteção social e valorização da pessoa idosa, colocando-nos à disposição para as providências e informações complementares necessárias ao prosseguimento desta solicitação.

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.06.27 15:58:39
-03'00'

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal de Palmital – PR

ÓRGÃO DEMANDANTE

SEDEF - Secretaria
de Estado do
Desenvolvimento
Social e FamíliaPROGRAMA DE
GOVERNOPROGRAMA
TRANSFERÊNCIAS
VOLUNTÁRIAS

PRIORIDADE

N° 84 | CENTRO DE
REFERÊNCIA DE AÇÃO
SOCIAL

DATA 22/10/2025

E-PROTOCOLO 24.769.895-7

VALOR R\$ 1.200.000,00

ANALISTA DESIGNADO
(DSS)Sem analista
designado (Sem
analista designado
no DSS) |

000037

BANCO DE PROJETOS

Acesse os modelos e instruções disponíveis para o os projetos.

PROJETO

NENHUM PROJETO CADASTRADO ATRAVÉS DO PORTAL DOS
MUNICÍPIOS

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Referente ao componente de CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL

000038



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro:

SECID

Em:

26/03/2025 16:04



Protocolo:

23.728.893-9

Interessado 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Interessado 2:

Assunto:

PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave:

RECURSOS

Nº/Ano

62/2025

Detalhamento:

MUNICÍPIO DE PALMITAL SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) PARA INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000039



CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

OFÍCIO 62/2025 – GAB.

Palmital – PR, 25 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Massa – Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná
Curitiba/PR.

Senhor Governador,

Pelo presente, estamos solicitando a Vossa Excelência, a liberação de recursos através da Secretaria das Cidades - SECID, para o Município Palmital - PR, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) em Infraestrutura de Pavimentação em Vias Urbanas com a finalidade de atender as demandas do Município de Palmital.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

ROBERTO
CARLOS
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.03.25
10:06:27 -03'00'

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal de Palmital-PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP: 85270-000 – Palmital/PR – Fone: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000040

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MEMORANDO Nº107/2025/GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ASSUNTO: Justificativa para Contratação Direta por Emergência (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) - Projetos de Engenharia para Pavimentação de Vias Urbanas não Pavimentadas.

I. DO OBJETO

Trata a presente Justificativa da necessidade de contratação, em caráter de urgência, de empresa especializada para a elaboração de **Projetos Executivos de Engenharia de Pavimentação Asfáltica em Vias não Pavimentadas**, abrangendo um conjunto de mais de 40 (quarenta) vias urbanas neste Município, conforme Relação de Ruas e Especificações Técnicas constantes nos Anexos.

Os projetos deverão contemplar, no mínimo, todos os 14 (catorze) elementos técnicos exigidos pelo Paranaidade, conforme Anexo II incluindo:

1. Orçamento para Desenvolvimento dos Projetos;
2. Projeto Executivo (composto pelos itens 3 a 14);
3. Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral (conforme NBR 13133);
4. Estudo Geotécnico
5. Projeto Geométrico (Eixo, Greide, Seções, etc.);
6. Projeto de Terraplenagem (Perfis, Volumes de Corte/Aterro, Mapa de Bota-Fora);
7. Projeto de Pavimentação (Dimensionamento Estrutural DNIT, Sub-base, Base, CBUQ);
8. Projeto de Drenagem Pluvial (Galerias, Bocas de Lobo, Dissipadores, Cálculos Hidrológicos);
9. Projeto de Sinalização Viária (Horizontal e Vertical, conforme DETRAN-PR);
10. Obras Complementares (Guias, Sarjetas, Calçadas com Acessibilidade NBR 9050, Rampas e Paisagismo);
11. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Custos SINAPI);
12. Especificações Técnicas (Materiais, Ensaio, Procedimentos);
13. Projeto "As Built" (Atualização final conforme executado, com ART de Revisão).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000041

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DO RISCO DE PREJUÍZO

A situação emergencial que fundamenta esta dispensa decorre da impossibilidade fática de cumprimento do rito licitatório ordinário frente ao prazo fatal estabelecido pelo Paraná (Serviço Social Autônomo) para a submissão dos referidos projetos.

1. Do Prazo Exíguo: Conforme Documento, devidamente acostado aos autos, o prazo final para o protocolo dos projetos executivos é o dia **28 de novembro de 2025**. Considerando a data atual (06 de novembro de 2025), restam apenas 22 (vinte e dois) dias corridos.

2. Do Prejuízo Iminente: A não apresentação dos projetos no prazo estipulado acarretará, de forma irremediável, a perda dos recursos financeiros a serem fomentados pelo Governo do Estado para a execução das obras de pavimentação. Tal perda representa um prejuízo de grande monta ao erário e um dano irreparável ao interesse público, privando a população de Palmital-PR de necessárias obras de infraestrutura.

III. DA INVIABILIDADE DA VIA LICITATÓRIA ORDINÁRIA

Um processo licitatório regular (Pregão ou Concorrência) é materialmente impossível de ser concluído no prazo disponível. Os prazos legais mínimos para publicidade de edital, somados aos prazos de recurso e contrarrazões, além das fases internas de análise e homologação, extrapolam em muito os 22 dias restantes.

Tentar a via ordinária, neste contexto, seria uma ação administrativa inócua, cujo único resultado certo seria a perda do prazo e, conseqüentemente, dos recursos.

IV. DA INCAPACIDADE TEMPORAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A Administração buscou verificar a possibilidade de execução dos projetos por seus próprios meios. Contudo, tal solução se mostrou inviável. Conforme Memorando da Assessoria de Planejamento/Engenharia, acostado aos autos, o corpo técnico municipal encontra-se atualmente sobrecarregado com a gestão, fiscalização e elaboração de outros projetos e convênios em andamento, não possuindo disponibilidade de horas técnicas para elaborar, em 22 dias, projetos desta magnitude e complexidade.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

A presente contratação fundamenta-se no **Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** ("nos casos de emergência... para evitar prejuízo...").



A realização desta dispensa emergencial, mesmo diante de outras licitações de projetos realizadas pelo Município no corrente ano, exige uma defesa robusta contra a acusação de fracionamento de despesa. O argumento central é que a presente contratação se fundamenta na *emergência* (Art. 75, VIII), e não no *valor* (Art. 75, I e II), o que descaracteriza o fracionamento ilícito.

2.1. O Fundamento da Contratação: Emergência, Não Valor

O fracionamento ilegal de despesa ocorre quando a Administração divide um mesmo objeto ou serviço em parcelas menores para, artificialmente, se enquadrar nos limites de dispensa por valor estipulados no Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (ex: R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia). A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao condenar essa prática, que visa "fugir ao necessário procedimento licitatório".

Isso não se aplica ao presente caso. A motivação para esta contratação direta **não é o seu valor**, mas sim a **emergência**.⁵ O fundamento legal invocado é o Art. 75, inciso VIII (casos de emergência... para evitar prejuízo...), que possui natureza jurídica e pressupostos fáticos completamente distintos dos incisos I e II (dispensa por valor).

2.2. A Distinção da Causa Jurídica e Fática

Ainda que o Município tenha realizado outras licitações para projetos de engenharia este ano, estas decorreram do planejamento orçamentário e administrativo ordinário. A contratação atual, no entanto, é *extraordinária* e *imprevisível* em sua urgência, pois é motivada por um fator exógeno: um prazo fatal (28/11) imposto pelo Paranacidade para a captação de recursos.

A dispensa por emergência (inciso VIII) não se soma às dispensas por valor (incisos I e II) para fins de contagem do limite anual de fracionamento. São hipóteses legais independentes. A presente contratação não visa burlar um limite de valor; visa, sim, evitar um prejuízo concreto e iminente ao erário (a perda dos fundos), o que é a exata e única finalidade do inciso VIII.⁵

Portanto, não há que se falar em fracionamento ilícito, pois a *causa* desta dispensa é a emergência fática e o risco de dano, independentemente de seu valor e das demais contratações ordinárias do Município.

Salienta-se que, embora o Município tenha outros processos licitatórios para projetos de engenharia em andamento ou concluídos no corrente ano, a presente contratação não configura fracionamento de despesa. O fracionamento ilegal ocorre



quando se divide um objeto para se enquadrar na dispensa por *valor* (Art. 75, incisos I e II).

No presente caso, a contratação direta não se fundamenta no *valor*, mas sim na *emergência* (Art. 75, inciso VIII), decorrente de um fato extraordinário (o prazo do Paranacidade) e do risco de prejuízo iminente. A jurisprudência foca a ilegalidade do fracionamento na fuga da modalidade licitatória por *valor*. A presente dispensa tem causa jurídica distinta (emergência), não se somando aos demais processos de planejamento ordinário para fins de caracterização de fracionamento.

VI. DA DECISÃO

Diante do exposto, com vistas a evitar prejuízo concreto e iminente ao erário municipal, caracterizado pela perda de recursos do Paranacidade, e fundamentado na incapacidade técnica interna e na inviabilidade fática de licitação, **AUTORIZO**, com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de empresa, para a execução do objeto descrito no Item I.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;

b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

Palmital-PR, 06 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 243/2025

000044

Indicação de Recursos Orçamentários

Equipário

Página 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
243	Contratação de Serviço	10/11/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
1693-4	MARLY KETES ROSSI	0/2025	
Local			
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo		
Órgão			
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Dias</i>	
PALMITAL-PARANÁ		Dias	

Descrição:

PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CNBQ COMPOSTOS POR TODOS OS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE VARIAS VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DA CIDADE DE PALMITAL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
	002 Departamento de Obras				
	04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				

		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	05020 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
038915	PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CNBQ	UN	0,50	150.000,00	75.000,00 *
	1-PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CNBQ DE VARIAS VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DA CIDADE DE PALMITAL.				
	2-O PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ ESTAR COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS TÉCNICOS:				
	3-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL: PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CONFORME NBR 13133.				
	4-ESTUDO GEOTÉCNICO: ENSAIOS LABORATORIAIS DE CARACTERIZAÇÃO E CBR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SUBLEITO E CAMADAS DE APOIO.				
	5-PROJETO GEOMÉTRICO: DEFINIÇÃO DO EIXO, GREIDE, SEÇÕES TRANSVERSAIS, LARGURA DE PISTA E ELEMENTOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL.				
	7-6-PROJETO DE TERRAPLENAGEM: PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS, VOLUMES DE CORTE E ATERRO, CURVAS DE NÍVEL E MAPA DE BOTA-FORA.				
	8-PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: DIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL CONFORME MÉTODO DNIT, ESPECIFICANDO SUB-BASE, BASE E REVESTIMENTO CBUQ.				
	9-PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL: GALERIAS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES E SISTEMA DE CAPTAÇÃO, COM CÁLCULOS HIDROLÓGICOS.				
	10-PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME NORMAS DO DETRAN-PR.				
	11-OBRAS COMPLEMENTARES: GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE (NBR 9050), RAMPAS E PAISAGISMO.				
	12-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: CUSTOS BASEADOS EM COMPOSIÇÕES DO SINAPI E CRONOGRAMA DETALHADO POR ETAPA.				
	13-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAIS, ENSAIOS E PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS CONFORME NORMAS ABNT/DNIT.				
	14-PROJETO 'AS BUILT': ATUALIZAÇÃO FINAL DO PROJETO CONFORME EXECUTADO, COM ART DE REVISÃO.				

Total da dotação 75.000,00

	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
	003 Departamento de Urbanismo				
	15.452.1501-2099 Atividades do Departamento de Urbanismo				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	05160 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
038915	PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CNBQ	UN	0,50	150.000,00	75.000,00



Município de Palmital

Solicitação 243/2025

000045

Indicação de Recursos Orçamentários

Equidiano

Página 2

1-PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CNBQ DE VARIAS VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DA CIDADE DE PALMITAL.

2-O PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ ESTAR COMPOSTO PELOS SEGUINTES ELEMENTOS TÉCNICOS:

3-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL: PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CONFORME NBR 13133.

4-ESTUDO GEOTÉCNICO: ENSAIOS LABORATORIAIS DE CARACTERIZAÇÃO E CBR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SUBLEITO E CAMADAS DE APOIO.

5-PROJETO GEOMÉTRICO: DEFINIÇÃO DO EIXO, GREIDE, SEÇÕES TRANSVERSAIS, LARGURA DE PISTA E ELEMENTOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL.

7-6-PROJETO DE TERRAPLENAGEM: PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS, VOLUMES DE CORTE E ATERRO, CURVAS DE NÍVEL E MAPA DE BOTA-FORA.

8-PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: DIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL CONFORME MÉTODO DNIT, ESPECIFICANDO SUB-BASE, BASE E REVESTIMENTO CBUQ.

9-PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL: GALERIAS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES E SISTEMA DE CAPTAÇÃO, COM CÁLCULOS HIDROLÓGICOS.

10-PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME NORMAS DO DETRAN-PR.

11-OBRAS COMPLEMENTARES: GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE (NBR 9050), RAMPAS E PAISAGISMO.

12-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: CUSTOS BASEADOS EM COMPOSIÇÕES DO SINAPI E CRONOGRAMA DETALHADO POR ETAPA.

13-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAIS, ENSAIOS E PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS CONFORME NORMAS ABNT/DNIT.

14-PROJETO 'AS BUILT': ATUALIZAÇÃO FINAL DO PROJETO CONFORME EXECUTADO, COM ART DE REVISÃO.

Total da dotação 75.000,00

TOTAL 150.000,00

TOTAL GERAL 150.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2096		75.000,00
Cod 05020	Fonte 00000 G.Fonte E	75.000,00
10.003.15.452.1501.2099		75.000,00
Cod 05160	Fonte 00000 G.Fonte E	75.000,00

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio

Antonio Simiano
Contador
CRC PR.024.431/O-0
CPF [REDACTED]



PARECER JURÍDICO Nº 412/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ASSUNTO: Análise de Viabilidade Jurídica para Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com Fundamento em Situação Emergencial (Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS. RISCO CONCRETO E IMINENTE DE PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA PERDA DE RECURSOS DE CONVÊNIO. PRAZO EXÍGUO E IMPROPRORRIGÁVEL IMPOSTO POR ÓRGÃO EXTERNO. ATESTADA INCAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DO MUNICÍPIO. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS PARA A MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA CONFORME ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1.1. Objeto da Consulta

Trata o presente expediente de consulta formulada pela Administração Superior deste Município, motivada pelo Memorando do Gabinete Nº 107/2025, subscrito pelo Prefeito Municipal. A consulta visa à obtenção de parecer jurídico acerca da viabilidade legal para a realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, consistentes na elaboração de serviços de engenharias, onde os projetos deverão contemplar, no mínimo, os elementos técnicos exigidos pelo Paranaidade, conforme Anexo II incluindo:

1. Orçamento para Desenvolvimento dos Projetos;
2. Projeto Executivo (composto pelos itens 3 a 14);
3. Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral (conforme NBR 13133);
4. Estudo Geotécnico (Ensaio, Caracterização e CBR);
5. Projeto Geométrico (Eixo, Greide, Seções, etc.);
6. Projeto de Terraplenagem (Perfis, Volumes de Corte/Aterro, Mapa de Bota-Fora);
7. Projeto de Pavimentação (Dimensionamento Estrutural DNIT, Sub-base, Base, CBUQ);
8. Projeto de Drenagem Pluvial (Galerias, Bocas de Lobo, Dissipadores, Cálculos Hidrológicos);



9. Projeto de Sinalização Viária (Horizontal e Vertical, conforme DETRAN-PR);
10. Obras Complementares (Guias, Sarjetas, Calçadas com Acessibilidade NBR 9050, Rampas e Paisagismo);
11. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Custos SINAPI);
12. Especificações Técnicas (Materiais, Ensaio, Procedimentos);
13. Projeto "As Built" (Atualização final conforme executado, com ART de Revisão).

A análise ora empreendida tem por escopo verificar a conformidade da situação fática apresentada com as hipóteses normativas que autorizam a contratação direta, notadamente o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a sua consonância com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU).

1.2. Síntese Fática

Para a adequada análise jurídica, torna-se imperativo delinear o quadro fático que fundamenta a pretensão administrativa, extraído integralmente do referido Memorando Interno.¹

O Município foi contemplado com recursos financeiros de grande vulto, na ordem de aproximadamente de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), oriundos de convênios, que serão celebrados, após encaminhamento e aprovação com junto ao Serviços Autônomo Paranaidade, protocolado na Secretaria de Estado das Cidades (SECID). Tais recursos são destinados especificamente à execução de obras de pavimentação asfáltica, em diversas vias urbanas e rurais, e obras civis, Creche, Unidade de Saúde, etc, representando uma oportunidade singular para o desenvolvimento da infraestrutura para do município.

A Condição Resolutiva: A efetiva liberação da verba a ser conveniada está inarredavelmente condicionada à apresentação e aprovação, por parte do órgão concedente, dos respectivos projetos integrais de engenharia das respectivas obras pertencidas. Conforme estabelecido nas normativas do convênio, o encaminhamento para aprovação dos projetos deve ocorrer, de forma impreterível, na plataforma do Portal dos Municípios até o final do mês de novembro de 2025.

O Risco de Prejuízo Iminente e Duplo: O descumprimento do prazo estipulado acarreta consequências financeiras gravíssimas para o erário municipal. A situação de risco se manifesta de forma dupla e cumulativa:

1. Perda Integral dos Recursos: A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido resultará na perda de recursos, frustrando um investimento essencial para a comunidade e configurando um dano de proporções imensuráveis.

2. Ônus Financeiro Adicional: Adicionalmente, o cumprimento do prazo isenta o Município da obrigação de arcar com uma contrapartida financeira de 5% sobre o valor do convênio. A perda do prazo, portanto, não apenas impede o recebimento dos recursos, mas também pode gerar um dispêndio adicional que onera diretamente os recursos próprios do município. A Incapacidade Operacional Atestada: O corpo técnico do Município, composto por engenheiros, arquiteto, atestou formalmente a "impossibilidade operacional" de elaborar a integralidade dos complexos projetos de dentro prazo exíguo. A justificativa técnica aponta que a equipe interna já opera em sua capacidade máxima, absorvida por atribuições diárias e inadiáveis, como a fiscalização de obras em andamento, elaboração de laudos, vistorias e o desenvolvimento de outros projetos estruturantes, aprovação de projetos particulares, regularização fundiária, etc. A alocação de todo o pessoal para a nova demanda



paralisaria as demais atividades essenciais do setor, o que foi considerado "administrativamente inviável e prejudicial".

Diante deste cenário, o setor técnico recomendou a imediata abertura de processo administrativo para a contratação emergencial de empresa especializada, como única medida capaz de assegurar o cumprimento do prazo e evitar o severo prejuízo ao interesse público.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Dever Constitucional de Licitar e a Excepcionalidade da Contratação Direta

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, consagra a licitação pública como o procedimento regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, visando assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa. Trata-se de um pilar do regime jurídico-administrativo, que materializa os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a contratação direta — seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação — constitui medida de caráter excepcional. Sua aplicação é restrita às hipóteses taxativamente previstas em lei, as quais devem ser interpretadas de forma estrita. A decisão de não licitar, portanto, exige do gestor público uma fundamentação robusta e inequívoca, demonstrando o perfeito enquadramento da situação fática ao permissivo legal, sob pena de responsabilização. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 74 e 75, elenca o rol de situações que autorizam a contratação direta.

2.2. A Dispensa de Licitação por Emergência na Lei nº 14.133/2021

O caso em tela evoca a aplicação do art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a dispensa do certame licitatório:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A exegese do dispositivo legal revela a necessidade de preenchimento cumulativo de um conjunto de requisitos para a sua legítima aplicação :

- a) Caracterização da Emergência: A existência de uma situação crítica, imprevista ou que, mesmo previsível, exige uma ação imediata.
- b) Urgência de Atendimento: A demonstração de que a demora inerente a um processo licitatório convencional resultaria em consequências danosas.



- c) Risco de Prejuízo ou Comprometimento: A existência de um risco concreto, iminente e grave de dano ao erário, à continuidade dos serviços públicos ou à segurança de pessoas e bens.⁷
- d) Objeto Restrito: A contratação deve se limitar estritamente ao necessário para sanar a situação emergencial. O objeto deve ser a parcela mínima indispensável para afastar o risco.⁷
- e) Prazo Máximo de Conclusão: O objeto contratado deve ser passível de conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência.
- f) Vedações Expressas: A lei proíbe a prorrogação contratual e a recontração da mesma empresa com base no mesmo fato emergencial, reforçando o caráter transitório e excepcional da medida.⁷

A correta aplicação desta hipótese de dispensa demanda, portanto, uma análise fática criteriosa, que demonstre, de forma cabal, a presença de todos esses elementos.

2.3. A Subsunção dos Fatos à Norma: Análise do Caso Concreto

A aplicação dos requisitos legais ao quadro fático apresentado no Relatório conduz à conclusão de que a situação se amolda, com precisão, à hipótese de dispensa emergencial.

A Caracterização da Emergência: A emergência, no caso concreto, não decorre de um desastre natural, mas de um evento administrativo-financeiro de consequências igualmente drásticas. A iminência da perda recursos financeiros efetivas por transferência diretas do Governo do Estado do Paraná, somada à possibilidade de um dispêndio adicional de 5%(cinco por cento), configura uma situação que pode "ocasionar prejuízo" de grande vulto ao erário, nos exatos termos do inciso VIII do art. 75.¹ A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer que o risco de dano financeiro concreto e iminente é fundamento idôneo para a caracterização da emergência.

A urgência não é uma criação subjetiva da Administração Municipal. Ela é ditada por um fator externo (exógeno) e inegociável: o prazo exíguo imposto para encaminhamento e aprovação dos projetos.

O prazo remanescente, é objetivamente incompatível com os trâmites de um processo licitatório regular, que, mesmo em suas modalidades mais céleres, dificilmente seria concluído a tempo de permitir a elaboração e encaminhamento protocolar dos projetos. Esta urgência objetiva e externa é um elemento fático de grande força para justificar a medida excepcional.

A Delimitação do Objeto: A pretensão administrativa é exemplar no que tange à restrição do objeto. A contratação emergencial não visa à execução das obras em si, mas tão somente à "contratação dos serviços necessários e objetivos ao atendimento da situação emergencial.

A contratação dos serviços é estritamente necessária para remover o obstáculo justificado para encaminhamento protocolar e liberação dos recursos, necessários e exigidos para a concretização do objetivo. A solução definitiva para a execução das obras, deverá ser, oportunamente, objeto de procedimento licitatório próprio. Esta delimitação atende rigorosamente ao espírito da lei, que veda o uso da emergência para contratações de escopo amplo e definitivo.

Para sintetizar a análise, apresenta-se o seguinte quadro de conformidade:

Requisito Legal (Art. 75, VIII, Lei 14.133/21)	Evidência Fática (Memorando Interno)	Análise de Conformidade



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000050

1. Situação Emergencial	Risco de perda integral dos recursos a serem liberados e verba de e dispêndio de 5%(cinco por cento), sobre o valor total de contrapartida. ¹	A iminência de um prejuízo financeiro de grande vulto ao erário caracteriza, de forma inequívoca, a situação emergencial.
2. Urgência de Atendimento	Prazo improrrogável para protocolo dos projetos	A urgência é manifesta, objetiva e externa, tornando materialmente inviável o trâmite de um processo licitatório regular.
3. Objeto Restrito à Necessidade	Contratação visa exclusivamente da contratação de serviços de engenharia voltados para ensaios e caracterização, Dimensionamentos, Leituras de Deflexão, elaboração, que é a condição para desenvolvimento dos projetos evitar o prejuízo. ¹	O objeto é perfeitamente delimitado e adstrito a sanar a causa da emergência, não se estendendo à execução da obra principal.
4. Prazo de Conclusão	O serviço de elaboração dos serviços de engenharia, será concluído em aproximadamente 10 dias.	Atende plenamente ao requisito temporal da norma.

2.4. A Posição do Tribunal de Contas da União (TCU) e a "Emergência Fabricada"

Um ponto de atenção recorrente nas contratações emergenciais é a sua origem. Os órgãos de controle, historicamente, sempre buscaram diferenciar a "emergência real", decorrente de fatos imprevisíveis, da "emergência fabricada", resultante da inércia, desídia ou falta de planejamento do gestor público.¹² A posição tradicional do TCU, consolidada na Decisão nº 347/94 – Plenário, era de que a dispensa não seria cabível se a situação emergencial tivesse se originado, total ou parcialmente, de culpa ou dolo do agente público.

Contudo, a jurisprudência da Corte de Contas evoluiu significativamente, adotando uma visão mais pragmática e alinhada ao princípio da supremacia do interesse público. A partir do Acórdão nº 46/2002 – Plenário, o TCU (acessível: em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECONADA-18830/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue) passou a entender que a contratação direta é possível mesmo quando a situação de emergência decorre de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos.

O fundamento dessa nova orientação é o de que "a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração". Em outras palavras, diante de um risco concreto e iminente de dano grave (como a perda de milhões de reais), o gestor atual tem o dever de agir para mitigar ou evitar esse dano, ainda que a causa da emergência possa ser atribuída a uma falha administrativa pretérita. Deixar de contratar emergencialmente, nesse cenário, poderia levar o gestor a responder não apenas pela eventual falta de planejamento, mas também pelos danos que sua inércia subsequente viesse a causar.

Essa evolução jurisprudencial desloca o foco da análise. A questão central deixa de ser "houve falha de planejamento?" para se tornar "a contratação emergencial é, no momento presente, indispensável para evitar um prejuízo maior ao interesse público?". No caso em análise, a resposta a esta segunda pergunta é afirmativa.

É importante ressaltar que a própria lei, no § 6º do art. 75, prevê que a contratação emergencial deve ocorrer "sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial".⁷ Portanto, a adoção da dispensa não impede nem substitui a eventual e



necessária instauração de um processo administrativo para apurar se houve, de fato, falha de planejamento que levou à situação de urgência. A contratação visa a sanar os efeitos da emergência, enquanto a apuração de responsabilidade visa a tratar de suas causas.

No caso concreto, o Memorando Interno já adianta a tese de que a urgência não decorre de falta de planejamento, mas de uma "oportunidade de investimento cujo prazo para execução é externo e improrrogável, somada à limitação estrutural da equipe técnica municipal".¹ Embora essa justificativa pareça plausível, a robustez jurídica da contratação emergencial se sustenta principalmente na moderna jurisprudência do TCU, que a autoriza como medida de proteção ao erário, independentemente de sua causa originária.

III - DO PROCEDIMENTO E DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS

A constatação da viabilidade jurídica da dispensa de licitação não exige a Administração de observar um rito procedimental rigoroso. A dispensa não significa ausência de processo, mas sim um processo simplificado, que deve ser devidamente instruído para garantir a legalidade, a transparência e a economicidade do ato.

3.1. A Indispensável Instrução do Processo Administrativo (Art. 72)

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem, obrigatoriamente, instruir o processo de contratação direta. Recomenda-se a observância estrita deste rol, que funciona como um verdadeiro checklist de legalidade:

- a) I - Documento de Formalização: O Memorando Interno já constitui um excelente ponto de partida, devendo ser formalmente autuado como o documento que inicia o processo.
- b) II - Estimativa de Despesa: O processo deve conter uma estimativa do valor da contratação, calculada na forma do art. 23 da Lei, com a devida previsão de recursos orçamentários.
- c) III - Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos: O presente parecer cumpre a exigência jurídica. Os pareceres técnicos já estão consubstanciados no Memorando que atestou a incapacidade operacional.
- d) IV - Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários: Declaração do setor contábil/financeiro atestando a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa.
- e) V - Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação: A empresa a ser contratada deve comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação técnica para a execução do serviço.
- f) VI - Razão da Escolha do Contratado: Justificativa formal e objetiva para a seleção de um fornecedor específico.
- g) VII - Justificativa de Preço: Demonstração de que o preço contratado é compatível com os praticados no mercado.
- h) VIII - Autorização da Autoridade Competente: Despacho do Prefeito Municipal ou outra autoridade com delegação para tal, autorizando a contratação direta.

Adicionalmente, deve ser elaborado um Termo de Contrato, especificando o objeto, as obrigações das partes, os critérios técnicos exigidos, os prazos de entrega e as sanções por inadimplemento.

3.2. A Justificativa do Preço e a Razão da Escolha do Contratado

Dois dos elementos mais sensíveis em qualquer contratação direta, e que invariavelmente são objeto de escrutínio pelos órgãos de controle, são a justificativa do preço (art. 72, VII) e a razão da escolha



do fornecedor (art. 72, VI). Estes não são meros requisitos formais; são os pilares que sustentam a legitimidade e a economicidade da contratação, afastando suspeitas de superfaturamento e direcionamento.

Para atender a essas exigências, a Administração deve adotar as seguintes cautelas:

a) Pesquisa de Preços: Apesar da urgência, é fundamental que a Administração realize uma pesquisa de mercado para balizar o preço da contratação. Recomenda-se a solicitação de, no mínimo, três propostas formais de empresas do ramo com capacidade técnica para executar os serviços.² A pesquisa deve ser documentada nos autos, demonstrando o esforço em buscar a proposta mais vantajosa.⁵ A justificativa do preço será, então, a demonstração de que o valor a ser contratado está em conformidade com a média obtida na pesquisa.

b) Escolha do Fornecedor: A escolha do contratado deve ser motivada por critérios objetivos. O critério do menor preço, dentre as empresas que apresentaram proposta e que possuem a qualificação técnica necessária, é o mais seguro e impessoal.²² A justificativa deve ser explícita nos autos, indicando, por exemplo: "A empresa X foi escolhida por ter apresentado a proposta de menor valor, no montante de R\$ Y, e por ter comprovado sua qualificação técnica e regularidade fiscal, conforme documentos anexos". A interligação entre um preço justo e a escolha do fornecedor é o nexo que confere vantagem à contratação direta.

A adoção rigorosa desses procedimentos transforma um ato administrativo potencialmente vulnerável em uma decisão robusta e legalmente defensável.

3.3. Das Vedações Legais e Limitações Contratuais

Por fim, é imperativo que a minuta do contrato a ser celebrado observe as limitações impostas pela própria natureza da contratação emergencial:

- Prazo e Objeto: O contrato deve ter seu objeto e prazo de vigência estritamente vinculados à conclusão dos serviços de elaboração dos projetos
- Proibição de Prorrogação e Recontratação: O contrato deve conter cláusula expressa vedando a sua prorrogação. Igualmente, a Administração deve ter ciência de que a mesma empresa não poderá ser recontratada por dispensa emergencial com base na mesma situação fática que deu origem a este processo.⁷ Esta vedação visa a coibir que a excepcionalidade se torne uma regra, forçando a Administração a planejar e executar os procedimentos licitatórios ordinários para as fases subsequentes do projeto.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise dos fatos apresentados e a fundamentação jurídica extraída da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, este órgão de assessoramento jurídico conclui que estão presentes os requisitos legais autorizadores da contratação direta por dispensa de licitação.

A situação fática — caracterizada pela iminência de um prejuízo financeiro de extrema gravidade ao erário, decorrente de um prazo exíguo e improrrogável imposto por agente externo, e aliada à comprovada incapacidade técnica-operacional do Município para atender à demanda tempestivamente — amolda-se perfeitamente à hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada serviços de engenharia descritos no objeto.

Esta conclusão, contudo, fica expressamente **CONDICIONADA** ao cumprimento integral e rigoroso das recomendações e cautelas expostas na Seção III deste parecer, notadamente:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000053


CNPJ: 75.680.025/0001-82

- a) A correta e completa instrução do processo administrativo, em estrita observância ao rol de documentos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.
- b) A realização de pesquisa de preços, ainda que simplificada, que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.
- c) A formalização, nos autos do processo, de justificativa objetiva para a escolha do fornecedor, preferencialmente baseada no critério do menor preço entre as propostas válidas.
- d) A elaboração de minuta contratual que respeite as vedações legais quanto ao prazo, objeto e impossibilidade de prorrogação.

Atendidas as referidas condições, a Administração estará munida de um fundamento jurídico sólido para proceder com a contratação emergencial, resguardando o interesse público e evitando um dano irreparável às finanças e ao desenvolvimento do Município.

É o parecer, submeta-se a apreciação superior

Palmital-PR, 10 de Novembro de 2025


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.264.074/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2018
NOME EMPRESARIAL M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAITACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 411	COMPLEMENTO *****
CEP 85.275-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJAL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIOT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 8407-6681
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/10/2025** às **16:45:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES**
CNPJ: 31.264.074/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:35 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **70E1.A13E.F73F.6244**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Laranjal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/12/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Laranjal, 16 de Outubro de 2025

Positiva com efeito de negativa Nº: 290/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHJC2QET244XXCQ72

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{ \$nrControle }

31.264.074/0001-69

763

ENDEREÇO

AV PARANA, 411 - CENTRO - SALA Laranjal - PR CEP: 85275000

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção, Obras de alvenaria, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000058

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038082325-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.264.074/0001-69**

Nome: **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.264.074/0001-69
Certidão n°: 61913980/2025
Expedição: 15/10/2025, às 16:52:16
Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.264.074/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000060

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.264.074/0001-69
Razão Social: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES
Endereço: AV PARANA 411 / CENTRO / LARANJAL / PR / 85275-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2025 a 04/11/2025

Certificação Número: 2025100601375115554674

Informação obtida em 15/10/2025 16:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALMITAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

M AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES - ME.

CNPJ: 31.264.074/0001-69

Local da Sede: Laranjal - PR

Orientações:

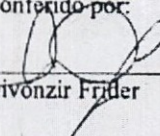
Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALMITAL. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



PALMITAL, 15 de outubro de 2025

Dineth Genoveva Valle Lichtenfels
Port.08/2021 - Auxiliar Juramentada

Conferido por:


Divonzir Frider



RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

MARELISE AMARAL DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, natural de Altamira do Paraná/PR, nascida em [REDACTED], engenharia civil, portadora do CPF nº. [REDACTED], e registrada no CREA-PR nº PR-168317/D, residente e domiciliada na Estrada Laranjal/Altamira, sn, saída para Altamira, cidade de Laranjal/PR, CEP 85.275-000, PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS, brasileiro, maior, solteiro, natural de Altamira do Paraná/PR, nascido no dia [REDACTED] empresário, portador do CPF nº. 060.790.549-22 e registrado no CREA-PR nº 168345/D, residente e [REDACTED] sn saída para Altamira, cidade de Laranjal/PR, CEP 85.275-000, constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Marelise Amaral dos Santos

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA e terá sua sede e foro na Rua São Paulo, sn, centro, Laranjal/PR, CEP 85.275-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000,00 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
MARELISE AMARAL DOS SANTOS	25.000	RS 25.000,00
PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS	25.000	RS 25.000,00
TOTAL	50.000	RS 50.000,00

Paulo Henrique Rodrigues Medeiros

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social será de: (cnae: 71.12-0-00) serviços de engenharia, (projetos hidráulicos, elétricos, estrutural e arquitetônico), (cnae: 71.19-7-04) serviços de pericia técnicos relacionados à segurança do trabalho, (cnae: 43.30-4-99) outras obras de acabamento da construção, (cnae: 42.13-8/00) obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, (cnae: 4330-4/04) serviços de pintura de edifícios em geral, (cnae: 42.22-7/01) sistema de drenagem fluvial, (cnae: 43.13-4/00) obras de terraplenagem, (cnae: 43.99-1/03) obras de alvenaria, (cnae: 41.20-4/00) construção de edifícios, (cnae: 71.19-7/01) serviços de cartografia, topografia e geodesia, (cnae: 42.11-1/01) construção de rodovias e ferrovias, (cnae: 42.12-0/00) construção de obras de artes especiais(a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 19 de Julho de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios MARELISE AMARAL DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS, com os poderes e atribuições de administrar autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 14:12 SOB Nº 41208870133.
PROTOCOLO: 183378512 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803403017. NIRE: 41208870133.
RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA

2

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo fixar um retirada de pró-labore mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado o liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declara que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que forem aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Palmital/Pr., para o exercício e o cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento em 01(uma) via.

Palmital/Pr, 19 de Julho de 2018.

Marelise Amaral dos Santos
MARELISE AMARAL DOS SANTOS

Paulo Henrique Rodrigues Medeiros
PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS

RECONHECIDO
Laranjal

Tabelionato
RECONHECIDO
Laranjal



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 14:12 SOB Nº 41208870133.
PROTOCOLO: 183378512 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803403017. NIRE: 41208870133.
RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000065

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LARANJAL / PR

NILSON ANTONIO GOLANOSKI - TABELIÃO
Rua Pernambuco, s/n - Centro - CEP 85275-000 - Laranjal / PR - Fone/Fax: (42) 3645-1407 - cartoriolaranj@bol.com.br

Selo digital OTpLQ . DKxeE . 17rAQ . PnW:0 . o5Zjm
Valide o selo digital em <http://lunarpen.com.br>
Reconheço como VERDADEIRA a(s) assinatura(s) indicada(s)
de MARELISE AMARAL DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE
RODRIGUES MEDEIROS.
Prot. 864/865. Laranjal, 23 de julho de 2018.

José Romildo de Lima - escrevente

Serventia Notarial e Registral
Município de Laranjal
Comarca de Palmital - Paraná
Nilson Antonio Golanoski
Oficial
Fone: (42) 3645-1407
E-mail: cartoriolaranj@bol.com.br
RUA TUPÁ, 793 - CENTRO
CEP 85275-000 LARANJAL - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 14:12 SOB Nº 41208870133.
PROTOCOLO: 183378512 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803403017. NIRE: 41208870133.
RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 31.264.074/0001-69
NIRE: 41208870133 EM 17/08/2018

MARELISE AMARAL DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, natural de Altamira do Paraná/Pr., engenheira civil, inscrita no CPF nº. [REDACTED] e registrada no CREA-PR nº PR-168317/D, residente e [REDACTED] sn, [REDACTED] Laranjal/Pr, CEP 85.275-000, e PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS, brasileiro, maior, solteiro, natural de Altamira do Paraná/Pr., empresário, nascido no dia [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e Registrado no CREA-PR nº 168345/D, residente e [REDACTED], CEP 85.275-000. Únicos sócios componentes da empresa RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.264.074/0001-69 e inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o Nire nº 41208870133, com sede na Rua São Paulo, sn, centro, Laranjal/Pr., CEP: 85.275-000, resolvem assim efetuar alteração conforme clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira - se da sociedade o sócio PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS, que possuía na sociedade 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), das quais vende e transfere para a sócia remanescente a Sra. MARELISE AMARAL DOS SANTOS, a quantia de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dos quais dão plena e total quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a Clausula Segunda do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: O capital social da empresa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato fica assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	R\$ - CAPITAL
MARELISE AMARAL DOS SANTOS	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se a razão social da empresa que passa a ser BAITACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Marelise Amaral dos Santos

2

RODRIGUES & AMARAL CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 31.264.074/0001-69
NIRE: 41208870133 EM 17/08/2018

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01(uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital/Pr, 18 de Novembro de 2020.

Marelise Amarel dos Santos
MARELISE AMARAL DOS SANTOS
Paulo Henrique
PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO FLAVIO MARIOT, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 040149, expedida em [REDACTED] inscrito no CPF n° [REDACTED], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
[REDACTED]	040149	JOAO FLAVIO MARIOT



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2020 13:23 SOB N° 20207165726.
PROTOCOLO: 207165726 DE 30/11/2020.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005959080. CNPJ DA SEDE: 31264074000169.
NIRE: 41208870133. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2020.
BAITACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BAITACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.264.074/0001-69
NIRE: 41208870133 EM 17/08/2018

MARELISE AMARAL DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, natural de Altamira do Paraná/PR, engenheira civil, inscrita no CPF nº [REDACTED] e registrada no CREA-PR mº PR-168317/D, residente e [REDACTED] CEP 85.275-000. Única sócia componente da empresa BAITACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua São Paulo, sn, centro, Laranjal/Pr, CEP 85.275-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o Nire 41208870133 em data de 17/08/2018, inscrita no CNPJ nº 31.264.074/0001-69, RESOLVE, por este instrumento, a partir desta data, alterar as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se os ramos de atividades para (CNAE: 7112-0/00) – Serviços de engenharia (CNAE: 4321-5/00) - Instalação e manutenção elétrica, (CNAE: 4330-4/04) - Serviços de pintura de edifícios, (CNAE: 4120-4/00) – construção de edifícios, (CNAE: 4211-1/01) – construção de rodovias e ferrovias, (CNAE: 4212-0/00) – construção de obras de arte especiais, (CNAE: 4213-8/00) Obras de urbanismo – ruas, praças e calçadas, (CNAE: 4222-7/01) – construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, (CNAE: 4313-4/00) – obras de terraplanagem, (CNAE: 4330-4/99) – obras de acabamento da construção, (CNAE: 4399-1/03) obras de alvenaria, (CNAE: 7119-9/01) – Serviços de cartografia, topografia e geodesia; (CNAE: 7119-7/04) – serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento em 01(uma) via.

Palmital/Pr, 23 de Novembro de 2021.

Marelise Amaral dos Santos
MARELISE AMARAL DOS SANTOS
Sócia Única



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO FLAVIO MARIOT, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040149, expedida em 28/02/1997, inscrito no CPF nº 74479962972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
74479962972	040149	JOAO FLAVIO MARIOT

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2021 11:54 SOB Nº 20217918433.
PROTOCOLO: 217918433 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108666415. CNPJ DA SEDE: 31264074000169.
NIRE: 41208870133. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2021.
BAIACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

BAITACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.264.074/0001-69

NIRE: 41208870133 EM 17/08/2018

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

MARELISE AMARAL DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, natural de Altamira do Paraná/PR, engenheira civil, inscrita no CPF nº [REDACTED] e registrada no CREA-PR mº PR-168317/D, residente e domiciliada em [REDACTED], CEP 85.275-000. Única sócia componente da empresa **BAITACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua São Paulo, sn, centro, Laranjal/Pr, CEP 85.275-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o Nire 41208870133 em data de 17/08/2018, inscrita no CNPJ nº 31.264.074/0001-69, RESOLVE, por este instrumento, a partir desta data, alterar as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o endereço da empresa que passa a ser Avenida Paraná, nº 411, Centro, Laranjal/Pr., CEP: 85.270-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se também a qualificação da sócia que passa a ser: **MARELISE AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Altamira do Paraná/PR, engenheira civil, inscrita no CPF nº [REDACTED] e registrada no CREA-PR mº PR-168317/D, [REDACTED], CEP 85.275-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia decide alterar a natureza jurídica mediante operação de transformação, passando a adotar o tipo jurídico EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. Em virtude da transformação, passa a adotar o nome empresarial **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES**. A cláusula do nome empresarial será transcrita no instrumento de inscrição de empresário individual por transformação.

CLÁUSULA QUARTA- Em consequência da transformação para empresário individual, as quotas do capital social da sociedade são canceladas e o empresário decide pelo destaque de capital no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente nacional para o empresário individual. A cláusula do destaque de capital será transcrita no instrumento de inscrição de empresário individual por transformação.

CLÁUSULA QUINTA- Em consequência das alterações, resolve o empresário transcrever o instrumento de inscrição de empresário individual por transformação:

BAITACA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.264.074/0001-69

NIRE: 41208870133 EM 17/08/2018

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR
TRANSFORMAÇÃO
CNPJ 31.264.074/0001-69**

MARELISE AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Altamira do Paraná/PR, engenheira civil, inscrita no CPF nº [REDACTED] e registrada no CREA-PR mº PR-168317/D, residente e [REDACTED] CEP 85.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresária individual adota o nome empresarial de **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresária individual tem sua sede no endereço Avenida Paraná, nº 411, Centro, Laranjal/Pr., CEP: 85.270-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresária individual tem por objeto o exercício das atividades econômicas de (CNAE: 7112-0/00) – Serviços de engenharia (CNAE: 4321-5/00) - Instalação e manutenção elétrica, (CNAE: 4330-4/04) - Serviços de pintura de edifícios, (CNAE: 4120-4/00) – construção de edifícios, (CNAE: 4211-1/01) – construção de rodovias e ferrovias, (CNAE: 4212-0/00) – construção de obras de arte especiais, (CNAE: 4213-8/00) Obras de urbanismo – ruas, praças e calçadas, (CNAE: 4222-7/01) – construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. (CNAE: 4313-4/00) – obras de terraplanagem, (CNAE: 4330-4/99) – obras de acabamento da construção, (CNAE: 4399-1/03) obras de alvenaria, (CNAE: 7119-9/01) – Serviços de cartografia, topografia e geodesia; (CNAE: 7119-7/04) – serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - A empresária declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA SETIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do empresário.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pelo sócio ora presente e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Laranjal/Pr 06 de Dezembro de 2023.

MARELISE AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	MARELISE AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2023 08:58 SOB N° 41109146828.
PROTOCOLO: 238615782 DE 06/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317529646. CNPJ DA SEDE: 31264074000169.
NIRE: 41109146828. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2023.
M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 141/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

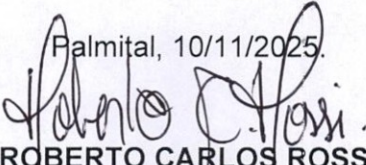
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES CNPJ-31.264.074/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5020	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 10/11/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

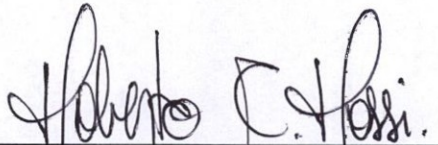
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº141/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES CNPJ-31.264.074/0001-69**, no valor de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 10/11/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº42/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 141/2025, Dispensa de Licitação nº 42/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 42/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES CNPJ-31.264.074/0001-69**, no valor de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais, confeccione-se o contrato

Palmital-PR, 10/11/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000077

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 141/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES
CNPJ-31.264.074/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5020	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 10/11/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº141/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra mencionada, tendo como contratada **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES CNPJ-31.264.074/0001-69**, no valor de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 10/11/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº42/2025

000078

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 141/2025, Dispensa de Licitação nº 42/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 42/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARAES CNPJ-31.264.074/0001-69** , no valor de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais, confeccione-se o contrato

Palmital-PR, 10/11/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:923DC988

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2025. Edição 3406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



000079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA ELETRONICO Nº 42/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 141/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025

Pelo presente instrumento, o Município de **PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG: [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **M AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av Paraná, 411 - CEP: 85275000 - Bairro: Centro Laranjal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 31.264.074/0001-69, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhora MARELISE AMARAL DOS SANTOS, portador do RG: [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 42/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 14/11/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.** – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 42/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	38915	PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CNBQ 1-PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CNBQ DE VARIAS VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DA CIDADE DE PALMITAL. 2-O PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ ESTAR COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS TÉCNICOS: 3-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL: PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CONFORME NBR 13133. 4-ESTUDO GEOTÉCNICO: ENSAIOS LABORATORIAIS DE CARACTERIZAÇÃO E CBR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SUBLEITO E CAMADAS DE APOIO. 5-PROJETO GEOMÉTRICO: DEFINIÇÃO DO EIXO, GREIDE, SEÇÕES TRANSVERSAIS, LARGURA DE PISTA E ELEMENTOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL. 7-6-PROJETO DE TERRAPLENAGEM: PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS, VOLUMES DE CORTE E ATERRO, CURVAS DE NÍVEL E MAPA DE BOTA-FORA. 8-PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: DIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL CONFORME MÉTODO DNIT, ESPECIFICANDO SUB-BASE, BASE E REVESTIMENTO CBUQ. 9-PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL: GALERIAS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES E SISTEMA DE CAPTAÇÃO, COM CÁLCULOS HIDROLÓGICOS. 10-PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME NORMAS DO DETRAN-PR. 11-OBRAS COMPLEMENTARES: GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE (NBR 9050), RAMPAS E PAISAGISMO. 12-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: CUSTOS BASEADOS EM COMPOSIÇÕES DO SINAPI E CRONOGRAMA DETALHADO POR ETAPA. 13-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAIS, ENSAIOS E PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS CONFORME NORMAS ABNT/DNIT. 14-PROJETO 'AS BUILT': ATUALIZAÇÃO FINAL DO PROJETO CONFORME EXECUTADO, COM ART DE REVISÃO.	UN	1,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL							150.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: **R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 41/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico Nº 41/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 41/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e nos endereços informados, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, e indicados pela Administração;
- II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 41/2025 que deu origem ao presente instrumento.
- VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue no prazo estipulado pelo setor de obras e engenharia após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem executadas no endereço solicitado.
- II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado na entrega ou no período de execução;
- III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º **A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.**

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
5020	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
5160	10.003.15.452.1501.2099	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa N° 41/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 12/11/2025.

ROBERTOCARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

M AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES ME
MARELISE AMARAL DOS SANTOS
CPF: [REDACTED]
CONTRATADO:

Testemunhas:

DIEGO PADILHA DE JESUS
[REDACTED]

MARLY KETES ROSSI
[REDACTED]

000081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 42/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 141/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av Paraná, 411 - CEP: 85275000 - Bairro: Centro, Laranjal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.264.074/0001-69, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhora MARELISE AMARAL DOS SANTOS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DATA DO CONTRATO: 12/11/2025 (quatorze dias de novembro de 2025)

VIGÊNCIA: 11/11/2026 (onze dias de novembro de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025 - P.D. 42/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 42/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 141/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av Paraná, 411 - CEP: 85275000 - Bairro: Centro, Laranjal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.264.074/0001-69, neste ato representada pela Senhora MARELISE AMARAL DOS SANTOS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.***.***-**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DATA DO CONTRATO: 12/11/2025 (quatorze dias de novembro de 2025)

VIGÊNCIA: 11/11/2026 (onze dias de novembro de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:E74DF735

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2025. Edição 3408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>